

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 378/2014
Substitutivo 01

A autoria da presente Proposição Substitutiva é do Vereador Maurício Rodrigues da Silva.

Trata-se de PL Substitutivo que dispõe sobre alteração da redação do art. 1º da Lei nº 8.509, de 23 de junho de 2008, e dá outras providências.

O art. 1º da Lei nº 8509, de 2008, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: fica denominada Estrada do Inhayba uma via pública que se inicia na Rodovia Raposo Tavares e termina na Rua Antonio de Deus Pires (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei Substitutivo encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Este PL Substitutivo visa apenas adequar o teor da denominação da Estrada do Inhayba, dispondo sobre a localização da mesma.

A matéria que versa o Projeto de Lei em exame está estabelecida na LOM:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Referente à discussão da matéria, que trata esta Proposição, estabelece o RIC:

Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:

VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais.

Face a todo o exposto conclui-se que este Projeto de Lei Substitutivo encontra guarida no Direito Pátrio, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 01 de dezembro de 2.014.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica